

ARQUIVALO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

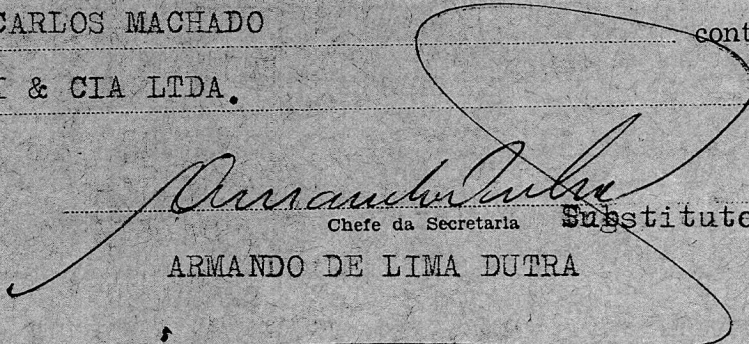
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 135/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesesseis (16) dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ CARLOS MACHADO
PASINI & CIA LTDA. contra


Chefe da Secretaria

Substituto

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., FGTS, reg. admissão e demissão CP
Cr\$ 6.070,00

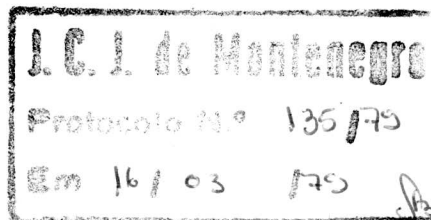
Em 16/03/79
Diretor da Secretaria

2 JB

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: LUIZ CARLOS MACHADO

Reclamada : PASINI & CIA. LTDA.



LUIZ CARLOS MACHADO, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, por sua procuradora, abaixo firmada, constituída mediante documento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, foen 632.15.62, nesta cidade), vem, com todo o acatamento, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

PASINI & CIA LTDA, sita na Rua João Pessoa, nesta cidade, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 05 de fevereiro de 1979, não tendo sido anotada a data de admissão em sua CTPS.

2- Que percebia Cr\$ 20,00 por hora, cujo pagamento era efetuado mensalmente.

3- Que, em data de 16 de fevereiro do corrente ano, foi despedido, sem justa causa, não tendo percebido aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 4.800,00
2- 13º salário proporcional (1/12).....	Cr\$ 400,00
3- Férias proporcionais (1/12).....	Cr\$ 400,00
4-FGTS com acréscimos legais	Cr\$ 470,00
- T O T A L	Cr\$ 6.070,00

5- Registro de admissão e demissão na CTPS.

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias, bem como requer a notificação das testemunhas abaixo arroladas.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 13 de março de 1979.


Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

CPF 153281800/97

OAB/RS 3585

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- JULIANO MANOEL MACHADO, residente e domiciliado na Rua Cel. Antônio Inácio, nº 749.
- 2- PERSIVAL ANGELI, empregado da Reclamada, aonde poderá ser notificado.

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 16 de abril de 19 79 às 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Rafael Augusto de Souza e expedida notif. à Rede através Ofc. Justiça.

para ciência da designação.

☉ referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de março de 19 79

RECEBI

[Signature]
[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUI

4/13
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - LUIZ CARLOS MACHADO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra PASINI & CIA. LTDA., sita na Rua João Pessoa, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1979.



Luiz Carlos Machado

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.2	
Reconheci autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Luiz Carlos Machado</i>
assinada(s) na presença de	<i>[Signature]</i>
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<i>[Signature]</i>
19. FEV. 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

7



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 135/79

SR. **PASINI & CIA.LTDA.**

ASSUNTO: **Rua João Pessoa nesta cidade**
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUIZ CARLOS MACHADO**

Reclamado **PASINI & CIA LTDA**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **capitão Cruz**, nº. **1643**, no dia **dezesseis** (**16**) do mês de **abril/1979**, às **treze e dez** (**13:10**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

16 de **março** de **1979**

30/03/79

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Osmar Amador Pasini

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 30p no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a PASINI & CIA LTDA na pessoa de seu sócio-gerente, sr. OSMAR AMAURY PASINI, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 02 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 135/79

Pela presente, fica notificado **JULIANO MANOEL MACHADO**
domiciliado na **Rua Cel Antonio Inácio, 749^º R/C**, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às **13:10** horas do dia
16 de **abril** de 19 **79**, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **LUIZ CARLOS MACHADO contra PASINI & CIA**
LTDA., cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrola-
da pelo reclamante.**

Montenegro 16 de **março** de 19 **79**


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

30/03/79

Juliano M. Machado

JULIO MANOEL MACHADO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 30p no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. JULIANO MANOEL MACHADO na pessoa de seu irmão, sr. JULIO MANOEL MACHADO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original' tomando ciência.

Montenegro, 30 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 135/79

Pela presente, fica notificado PERSIVAL ANGELI
 domiciliado na Pasini & Cia.Ltda. (nome)
 (rua, número e local), para
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às 13:10 horas do dia
16 de abril de 19 79 à audiência relativa à recla-
 mação apresentada por LUIZ CARLOS MACHADO contra PASINI & CIA
LTDA. (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrola-
da pelo reclamante.

Montenegro, 16 de março de 19 79

Arrau de Paula

 Chefe da Secretaria
 ARRANJO DO LITR
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

30/03/79

Paul Angelis

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 30pp no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o) sr. PERSIVAL ANGELI na pessoa de seu progenitor, sr. RAUL ANGELI, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência Montenegro, 02 de abril de 1979.

Raul da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8 e 9

e dec. fls 10 a 15

Em 16 de abril de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 135/79.....

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS MACHADO, reclamante e PASINI & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, registro admissão e demissão CPq num total de Cr\$ 6.070,00. PRESENTES O RECLAMANTE e sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Flavio Sandoval Martins da Silva, sócio acompanhado de seu patrono Dr. Ari Bozzetto, que junta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida, foi deyerminada a juntada. Pela reclamada foi requerida a juntada de 5 documentos, o que foi deferido. PROPOSTA À CONCILIAÇÃO, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R. que trabalhou na firma Sartori e Vargas, no período de 15 de janeiro a 31 do mesmo mês do corrente ano; que o referido trabalho foi por contrato de experiência; que a carteira profissional que o depoente possui neste ato não é a mesma que foi apresentada para a reclamada, eis que aquela foi perdida; que a carteira que o depoente apresentou para a reclamada era mais antiga do que a que neste ato exhibe; que trabalhou na oficina de propriedade de Kolber Filho mas não se recorda do tempo trabalhado, tendo trabalhado antes do contrato com Sartori & Vargas; que não sabe o tempo efetivamente trabalhado para o referido Paulo Kolber, mas sabe que foi mais do que 5 dias; que não se recorda se para o referido Paulo o contrato teria sido por experiência; que o referido Paulo não chegou a assinar a carteira profissional do depoente; que não houve a assinatura da carteira porque o trabalho foi por pouco tempo; que não ficou trabalhando para as referidas firmas porque procurava ganhar mais; que antes de trabalhar para Sartori & Vargas trabalhou também para a firma Haupt, mas também foi por pouco tempo; que saiu da Haupt para ir trabalhar no Sartori



9
JTB

& Vargas para ir ganhar mais; que saiu da Sartori não para ganhar mais, e sim porque a firma resolveu rescindir o contrato; que para a firma Haupt houve anotação na sua CTPS, mas não se recorda se o contrato teria sido por experiência; que na ocasião da admissão a reclamada não falou em contrato de experiência, nem em prazo para trabalho; que a reclamada pagava o salário do deponente semanalmente, mas no dia que iniciou o serviço o reclamado disse que o pagamento seria mensal; que o deponente recebeu o salário corretamente do reclamado todas as semanas. Nada mais foi perguntado. 1ª TESTE, digo, As partes chegaram a um ACORDO, nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$1.500,00. Com o recebimento da importância convencionada o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatoria, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que a referida importância é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$133,40, cabendo Cr\$63,70 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a asguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luis Carlos Machado
reclamante
[Signature]
Proc. reclamante

Parina da Silva
reclamada
[Signature]
Proc. reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10
fb

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PASINI & CIA LTDA, firma comercial estabelecida nesta cidade de Montenegro, com o ramo de Oficina Mecânica, a rua João Pessoa, 2.103.-

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, n°. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o n°. 9.220 e no C. P. F. sob o n°. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover a contestação da reclamatória trabalhista que lhe move Luiz Carlos Machado.

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 9 de abril de 1979

Cartório
KINDLE
PASINI & CIA. LTDA.
Pasini e cia Stoba
OSMAR AMAURY PASINI

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051)632.1421	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Pasini e Cia Ltda (a), Osmar Amaury Pasini;</i>	
Dou fé. Em Test.º <i>AM</i>	da verdade.
Montenegro,	
10. ABR 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Adjunto	

11
JB

CONTESTAÇÃO A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 135/79

PASINI & CIA LTDA, firma comercial estabelecida nesta cidade com o ramo de Oficina Mecânica, por seu advogado que esta/ subscreve, vem promover a contestação escrita da reclamatória movida por LUIZ CARLOS MACHADO, dizendo e após requerendo o quanto/ segue:

Que em data de 05.02.1979 foi o reclamante admitido como torneiro mecânico recebendo a quantia de Cr\$ 20,00 p/hora, por experiência de 15 dias;

Que é costume em todas as oficinas mecânicas saber antes de contratar, se o empregado tem ou não tem capacidade para a função que é contratado, pois existem mecânicos com experiência / em caixa de câmbio, em diferencial, em reforma e retificação de / motores, em chapeamento, etc...;

Que quando o reclamante foi pedir serviço, se disse / com prática em torno e para tanto foi feita experiência com o mesmo para averiguar se o mesmo tinha ou não condições;

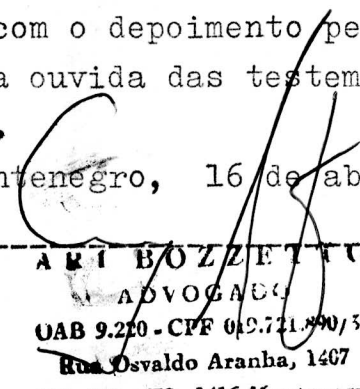
Que por duas vezes o reclamante apareceu bêbado no serviço, e além disso ora chegando às 9 horas da manhã ora só tra - balhando 4 horas por dia, além de não saber e de não ter a prática para a função a que foi contratado e tanto é verdade tais alegações que só depois veio a saber que na firma Sartor & Vargas / também foi contratado para o mesmo serviço e mandado embora e depois na Oficina de Paulo Kolberg Filho onde também por experiên - cia foi contratado e depois mandado embora por não saber nada de torno;

Que os pagamentos na firma reclamada são por semana e não por mes como alega o reclamante que mente mais uma vez como / já mentiu quando disse ser torneiro mecânico e prova disso são os pagamentos recebidos por ele, pois tendo iniciado no dia cinco já em 6 retirou Cr\$100,00; dia 7 Cr\$200,00; dia 10 Cr\$662,50 recebeu a quantia do saldo da semana; dia 14 Cr\$300,00 e finalmente no dia 16 quando trabalhou só 4 horas recebeu o saldo de Cr\$380,00;

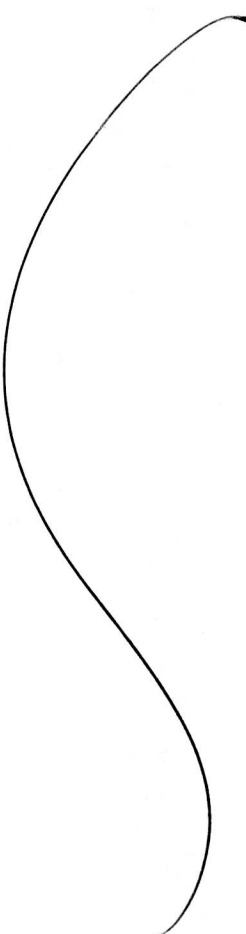
ISTO POSTO, CONTESTA:

todas as quantias requeridas na totalidade de Cr\$ 6.070,00 pois ao aviso prévio, mesmo que tivesse direito se-
ria por semana e não por mes pois a forma de pagamento era se-
manal e não mensal, bem como as demais parcelas de 13º, férias
e FGTS. protestando por todo gênero de provas em direito admi-
tido, especialmente com o depoimento pessoal do reclamante sob
pena de confesso e da ouvida das testemunhas a seguir arrola-
das e aqui presentes.

Montenegro, 16 de abril de 1979

Pp. -----
ARI BOZZETTO
ADVOCADO
OAB 9.210 - CPF 019.711.890/34
Rua Osvaldo Aranha, 1467
Tel. 051 - 632 - 1416 Montenegro

- ROL DE TESTEMUNHAS: 1) CLOVIS PAVEK
2) RAUL ANGELI
3) BENTO ORTENCIO DA SILVA



EMPREGADOR

13
B

A presente folha contém cinco documentos. B

B

2

4

3

3

100,00

Seis carlos ya diado.

4

Montenegro 06-02-79

Luiz Carlos Machado

200,00

Carlos Machado

8

contempno 07-02-79

Luiz Carlos Machado

662,50

Luis Carlos

~~te~~

Machado

Fontinegro 10.02.79

Luis Carlos Machado

9

300,00

Señor Carlos Yachaco

A

Santiago 14.02.79.

Señor Carlos Machab

380,00

Luis Carlos Machado

Salario

Montemegno 16-02-79

Luis Carlos Machado

7

4

A presente folha contém três documentos

Vale

Cr\$

380,00

Ao Sr. Luis Carlos Machado

Discriminação:

Salario

Monte negro 16-02-79

Luis Carlos Machado

Assinatura

Vale

Cr\$

70
300,00

Ao Sr.

Luis Carlos Machado

Discriminação:

fontenegro 14.02.78

Luis Carlos Machado

Assinatura

Luis Carlos Machado


34	horas à 20,00 =	680,00
	desc.	<u>300,00</u>
		380,00

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data:

Em 17 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91363333/0001-30	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PASINI & CIA.LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 16.04.79	06 RESERVADO 001/0318-2 15-04-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua João Pessoa		07 NÚMERO 2103	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO (CIVIL, RURAL, ETC.)	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 79	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIMENTO DE REGISTRAÇÃO	16 REFERÊNCIAS 000 135/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 63,70	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) Luiz Carlos Machado		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL 63,70
RECLAMADO(A) Pasini & Cia.Ltda.		29 VALOR - CR\$		
GUIA Nº 99/79		30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Asselher</i>		BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro RS. Cod. 147		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 04 de 1979

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DE BRASIL S. A.
C/OS NEGRO (RS)
16 ABR 1979
DALMAR

0314 0000

11 0000 4 1113